



**Política de
Remuneração dos
Órgãos da Direção
e do Conselho Fiscal
da CEP**

Índice

1. Objeto	4
2. Enquadramento Legal	4
3. Princípios Gerais	5
4. Governação da Remuneração.....	5
5. Remuneração dos membros da Direção.....	7
6. Remuneração dos membros do Conselho Fiscal	7
5. Documentos Associados	8

Versão	Data	Elaborado pela	Descrição das Alterações
1.0	5-12-2017	Direção	Acerto de remunerações dos elementos da Direção da CEP, aprovado em AG 19-12-2017
1.1	31-7-2023	Direção	Versão Inicial

1. Objeto

Este documento (doravante Política de Remuneração) define as políticas, procedimentos e práticas remuneratórias aplicáveis aos membros da Direção e do Conselho Fiscal da Caixa Económica do Porto – Caixa anexa (CEP).

2. Enquadramento Legal

- a) Registando a preocupação de as instituições de crédito adotarem uma política de remuneração coerente com uma gestão sã e prudente e desprovida de incentivos à assunção de riscos em níveis superiores ao perfil e aos níveis de tolerância das mesmas, o Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF) aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro, a CEP vem assumir o previsto na transposição da Diretiva n.º 2013/36/UE que remete para as orientações EBA/GL/2021/04 e Regulamento (UE) n.º 575/2013 (artigo 450.º), pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro, bem como o previsto no Aviso n.º 3/2020 e Instrução n.º 18/2020 do Banco de Portugal.
- b) Assim, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 115.º-C do RGICSF, o presente documento define a Política de Remuneração da CEP, relativa aos membros da Direção e do Conselho Fiscal.
- c) A Política de Remuneração foi definida, com base na adequabilidade e proporcionalidade à dimensão, organização interna, natureza, âmbito e complexidade da atividade da CEP, assim como à magnitude dos riscos assumidos ou a assumir e ao grau de centralização e delegação de poderes na Instituição.
- d) Dadas as características da CEP, em termos de dimensão e complexidade, que derivam na sua classificação pelo Mecanismo Único de Supervisão como de menos significativa, opta a Instituição, suportada pelo parágrafo 89 das EBA/GL/2021/04, por não atribuir remuneração variável aos membros da Direção e do Conselho Fiscal, nem diferir quaisquer remunerações nem atribuir remunerações sob a forma de instrumentos.

3. Princípios Gerais

A Direção e o Conselho Fiscal, trabalham em estreita colaboração com o objetivo de assegurar que a Política de Remuneração é coerente e promove uma gestão sã e eficaz dos riscos.

A CEP assegura que não é remunerada, nem remunera ou avalia o desempenho da Instituição e dos órgãos da Direção e do Conselho Fiscal, de um modo que colida com o dever de agir de acordo com os melhores interesses dos seus associados/utilizadores, em particular não recorrendo a mecanismos de remuneração de objetivos de serviços/produtos.

4. Governação da Remuneração

Competências Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é composta pelos associados com direito de voto da mutualidade a que está anexa e que lhe são comuns.
2. A Assembleia Geral reúne, em sessão ordinária, duas vezes por ano: a primeira até trinta e um de Março, para tomar conhecimento das atividades da Direção, apreciar o relatório, os atos e as contas de exercício do ano anterior e o parecer do Conselho Fiscal e deliberar a tal respeito; a segunda durante o mês de Dezembro para votar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte e respetivo parecer do Conselho Fiscal.
3. Os documentos referidos no número anterior, livros e mapas contabilísticos relativos às contas, devem ser postos à disposição dos associados, na sede social, nos oito dias antecedentes à sessão em que devam ser apreciados, sob pena de nulidade da respetiva aprovação.
4. Nas sessões ordinárias, a Assembleia Geral pode tratar de qualquer outro assunto desde que tenha sido incluído na ordem do dia e nos avisos convocatórios, exceto reforma dos Estatutos, fusão, cisão e dissolução da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa.

Competências Direção

1. Compete à Direção administrar e representar a CEP incumbindo-lhe, designadamente:
 - a) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício;
 - b) Elaborar o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
 - a) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;
 - b) Gerir os recursos humanos da Caixa;
 - c) Deliberar sobre a abertura de novas instalações, Agências ou Sucursais;
 - d) Representar a Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa em juízo e fora dele;
 - e) Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos, dos Regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral.
2. A Direção pode encarregar especialmente algum ou alguns dos seus membros do exercício de certas funções, nos termos dos Estatutos.
3. A Direção pode delegar em profissionais qualificados, designadamente na qualidade de diretores-delegados, alguns dos seus poderes, incluindo os relativos à gestão corrente da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa.
4. A Direção pode igualmente nomear mandatários para a prática de determinados atos ou categorias de atos.

Competências do Conselho Fiscal

Ao Conselho Fiscal compete:

1. Reunir pelo menos uma vez por trimestre;
2. O controlo e fiscalização da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa, incumbindo-lhe designadamente:
 - a. Examinar a escrituração e os documentos;
 - b. Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e o orçamento para o ano seguinte;
 - c. Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos associativos submetam à sua apreciação;
 - d. Verificar o cumprimento da Lei, dos Estatutos e dos Regulamentos.
3. Cada um dos membros do Conselho Fiscal pode exercer separadamente as atribuições, designadas na alínea a) do nº 1 e participar, sem voto, em qualquer reunião da Direção.
4. O revisor oficial de contas cuja candidatura seja aprovada para o mandato dos órgãos sociais integra a estrutura de fiscalização da Caixa Económica do Porto – Caixa Anexa.

5. Remuneração dos membros da Direção

1. A Remuneração dos membros efetivos da Direção é constituída por uma componente fixa que atende à experiência e qualificação profissionais exigidas e à responsabilidade associada ao desempenho das respetivas funções, tal como descritas na Política de Seleção, Avaliação desses órgãos, sendo constituída por uma remuneração fixa mensal, paga em dobro no subsídio de férias e no subsídio de Natal.

Outros benefícios

Os elementos da Direção não estão abrangidos por nenhum Plano de Pensões de Reforma.

Podem ser atribuídas ajudas de custo em caso de deslocação, pagos em idênticas condições às que são devidas aos membros do quadro de pessoal, bem como direitos de utilização de telemóveis e portáteis.

6. Remuneração dos membros do Conselho Fiscal

1. A Política de Remuneração da CEP distingue as remunerações dos Membros da Direção e dos Membros do Conselho de Fiscal, atentas as suas responsabilidades e dedicação ao exercício das funções.
2. Os membros não efetivos da Direção e do Conselho Fiscal não recebem qualquer remuneração.
3. A remuneração dos membros da Direção e do Conselho Fiscal é revista, pelo menos numa base anual ou sempre que alterações idiossincráticas ou sistémicas venham motivar uma revisão, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.
4. A remuneração dos Membros do Conselho Fiscal da CEP é composta exclusivamente por uma componente fixa, em tipologia de senha de presença e não inclui nenhuma componente de natureza variável ou cujo valor dependa do seu desempenho ou do desempenho da CEP.

Outros benefícios

5. Os membros do Conselho Fiscal não estão abrangidos por nenhum Plano de Pensões de Reforma.
6. Podem ser atribuídas ajudas de custo em caso de deslocação, pagas em idênticas condições às que são devidas aos membros do quadro de pessoal.

5. Documentos Associados

1. Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização;
2. Política de Conflitos de Interesses.